



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.112/2022
(DE 22 DE AGOSTO DE 2022)

Autoriza a criação do Programa Escolinha Municipal de Futebol, vinculada à Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei, a criação do Programa Escolinha Municipal de Futebol, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infanto juvenil como um todo, inserindo, em caráter permanente no conjunto das políticas públicas de esporte.

Art. 2º - São objetivos do programa Escolinha de Futebol:

- I** – Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógicas;
- II** – Promover a interação competitiva de forma consciente e reflexiva;
- III** – Contribuir na formação psico-físico-social e infanto juvenil;
- IV** – Proporcionar a participação em eventos esportivos;
- V** – Desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VI – Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VII – Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VIII – Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

IX – Proporcionar a prevenção e combate às drogas através da prática esportiva.

Art. 3º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de futebol, no gênero masculino e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes, com recursos específicos, aprovados anualmente através das legislações orçamentárias e/ou convênios.

Art. 5º - As vagas do Programa Escolinha Municipal de Futebol serão criadas de dois em dois anos, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço ou desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º - Serão admitidos como inscritos e matriculados, os participantes que participarem através de processo seletivo específico, criado pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 7º - O programa Escolinha Municipal de Futebol funcionará em dois turnos, matutino e vespertino.

Art. 8º - O Programa Escolinha Municipal de Futebol contará com as seguintes categorias:

I – Categoria Mirim ou Sub 13 – compreendendo a idade de 9 a 12 anos;

II – Categoria Infantil ou Sub 15 – compreendendo a idade de 13 a 15 anos;

III – Categoria Juvenil ou Sub 17 – compreendendo a idade de 16 a 17 anos.

Art. 9º – Serão admitidos os inscritos e matriculados no Programa Escolinha Municipal de Futebol alunos que estejam regularmente matriculados na Rede de Ensino.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal poderá em caráter eventual ou permanente contribuir no pagamento das despesas da participação dos alunos do Programa Escolinha Municipal de Futebol nos eventos municipais, regionais ou estaduais, bem como organizando-os em Seleções Municipais em tais categorias: Mirim, Infantil ou Juvenil.

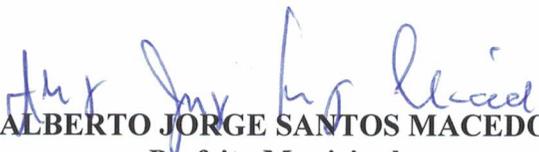
Art. 11 – O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado e exclusivo para o funcionamento do Programa Escolinha Municipal de Futebol do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos e patrocínio, bem como o recebimento de prestação de serviços voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal